



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE

Na qualidade de responsável pelos lançamentos contábeis da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, declaro que as operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício de 2024, foram escrituradas em conformidade com o Título IX, Capítulo II, da Lei Federal nº 4.320/64 e com os princípios fundamentais da contabilidade aplicáveis a espécie.

1 . As conciliações bancárias foram efetuadas em todas as contas do Ativo Disponível, realizando-se todas as contas que ficaram com diferenças;

2 . Os créditos suplementares, a abertura de créditos e de reduções foram efetuados conforme artigo 41, do Título V da Lei Federal nº 4.320/64.

Barra do Quaraí-RS, 31 de Março de 2025.

Manoel Augusto Trindade de Assunção

BEL. MANOEL AUGUSTO TRINDADE DE ASSUNÇÃO
CONTADOR CRC/RS 77560/O-2

RICK ROMERO MOSSI
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Quaraí-RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 2020, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.429/92, art. 13ⁱ, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas entregues à Receita Federal do Brasil.

Barra do Quaraí-RS, 31 de Março de 2025.

Neize Terezinha Silva Rodrigues
Responsável pelo Setor de Pessoal

Rick Romero Mossi
Presidente da CM de Barra do Quaraí-RS

ⁱ Art. 13. Aposseio e exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)